



Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.18.02 -SMS

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, o Sr. **Emerson Diniz Lima**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO ENTERAL E INSUMOS PARA TRATAMENTOS MÉDICOS EM ATENÇÃO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Caucaia, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo nº 75, Inciso IV, alínea “m” e inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023,

A

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

Consta nos autos o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA com todos os elementos necessários ao planejamento demanda e ao planejamento das contratações, assim como, a solicitação de despesas a qual foi originada da mencionada DFD.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado, assim como, enfatizam os motivos determinantes a contratação direta e suas implicações.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **75, INCISO IV, ALÍNEA “M” E INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética. A estimativa dos preços foi confeccionada previamente para fins de procedimento licitatório convencional, contudo, por determinação da Secretaria competente, optou-se pela realização de procedimento de dispensa de licitação nos moldes convenionados.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo as mesmas sido realizadas de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

Todos os preços estimados foram ratificados pela autoridade competente, bem como atestado a conformidade dos mesmos antes as peculiaridades dos itens e as eventuais divergências no processo de cotação.

➤ **75, INCISO IV, ALÍNEA "M" E INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

➤ **ART. 75, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

A mesma consta do termo de autorização.

➤ **ART. 75, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

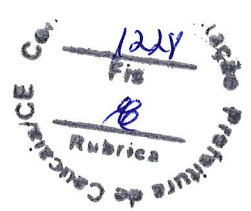
Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, esta se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004





Secretaria Municipal de Saúde



Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 75, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **POR LOTE**, na forma do art. 33, inciso I c/c §1º do art. 82º da Nova Lei de Licitações.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado proposta de preços para fins de contratação, a qual a proposta mais vantajosa foram as dos proponentes: **RAZÃO SOCIAL:** MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **CNPJ N°** 11.773.173/0001-69, **ENDEREÇO:** RUA JULIO DA SILVEIRA, 535 – MONTESE – CEP: 60410-320 – FORTALEZA-CE, **TELEFONE:** (85) 3494.0944, **E-MAIL:** malurelmalurel@hotmail.com, a qual ofertou menor proposta para o lote 02 (**Alimentação e Suplementação Alimentar**) com valor total de **R\$ 542,807,70** (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos). **RAZÃO SOCIAL:** DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, **CNPJ:** 16.902.612/0001-00, **ENDEREÇO:** RUA E, 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, DENDÊ, FORTALEZA/CE, **TELEFONE:** (85) 3099.4959, **E-MAIL:** distrimedica@distrimedica.com.br, a qual ofertou menor proposta para o lote 01 (Fraldas Descartáveis) com valor total de **R\$ 352.106,00** (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais), e lote 05 (Higiene) com valor total de **R\$ 813,52** (oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). **RAZÃO SOCIAL:** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, **CNPJ:** 09.485.574/0001-71, **ENDEREÇO:** Av. Capitão Hugo Bezerra, 181 – Barroso – Fortaleza/CE, **TELEFONE:** (85) 3452.3100, **E-MAIL:** prohospital@prohospital.com.br, a qual ofertou menor proposta para o lote 03 (Medicamentos) com valor total de **R\$ 46.616,01** (quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e zero virgula um centavos), e lote 04 (Material Médico) com valor total de **R\$ 139.983,69** (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

➤ **ART. 75, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato das empresas: MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **CNPJ N°** 11.773.173/0001-69, DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, **CNPJ:** 16.902.612/0001-00, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, **CNPJ:** 09.485.574/0001-71, terem apresentado propostas de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, assim como, pela análise meritória da Autoridade Competente a qual possui expertise quanto ao objeto para fins de melhor dirimir quanto a compatibilidade da proposta ante as características do objeto, conforme o seguinte comparativo:

A

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004



Secretaria Municipal de Saúde



Lote	Valor estimado inicialmente	Menor valor ofertado
01	R\$ 397.798,00	R\$ 352.106,00
02	R\$ 565.367,95	R\$ 542.807,70
03	R\$ 76.818,92	R\$ 46.616,01
04	R\$ 248.250,07	R\$ 139.983,69
05	R\$ 912,59	R\$ 813,52

Deste modo, entende-se que o mesmo se encontra na margem estimada ao valor inicialmente estimado, assim como, ante ao valor médio ofertado nos autos do procedimento, conforme documentos anexos ao procedimento.

➤ **ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

Toda a fase interna do procedimento, independentemente da participação de outros agentes, foi devidamente analisada e ratificada pela autoridade competente a qual possui expertise no assunto, cabendo o mérito de prosseguimento com cada etapa e escolha ao mesmo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Atenciosamente,

CAUCAIA/CE, 02 DE AGOSTO DE 2024.

EMERSON DINIZ LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA